

Ideal Ambiental - Serviços de Engenharia Ltda
Rua Padre Agostinho, 963 Sala 201 - Mercês
CEP: 80.430-050 - Curitiba/PR
Tel: (41)3206 4576/3203 4576
<http://www.idealambiental.com.br>



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA -MG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 – Bairro Ponte Nova

CEP – 37.640-000 EXTREMA- MG

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Concorrência Pública – 001/2023

Ideal Ambiental Serviços de Engenharia Ltda CNPJ: 11.152.45/0007-24
Localizada na Rua Padre Agostinho, 963 Sala 201 – Mercês. CEP: 80.430-050 -
Curitiba/PR. Neste ato, representada pelo seu socio Diretor **Luiz guilherme
Grein Vieira** CPF 045.890.879-79.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao conteúdo do edital de concorrência pública nº 01/2023, que tem por objeto a seleção de empresa especializada para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável na forma estabelecida no contrato, em razão dos fatos e do direito, conforme abaixo delineados:

1- DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê no item 8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL que as empresas interessadas encaminhem, no prazo máximo de 03 dias úteis antes da data de abertura as sessões públicas, as solicitações que julgarem necessária.

Também, conforme consta no Edital em referência a data prevista para entrega dos envelopes é dia 19 de abril de 2023, portanto o protocolo deste pedido de Impugnação é tempestivo.

2 DA IMPUGNAÇÃO

2.1 PREÂMBULO

O edital cita:

A entrega e abertura dos envelopes contendo a Documentação da Licitação serão no local, data e horário seguintes:

ENTREGA DOS ENVELOPES:

DIA 19 de abril de 2023.

HORA: até às 09:00 horas.

LOCAL: SEDE DO CINE TATRO MUNICIPAL, Av. Antônio Saes Peres, s/nº, Bairro Ponte Nova – Extrema – MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES em sessão pública a ser realizada em:

DIA 19 de abril de 2023.

A legislação que rege este edital é a Lei nº14.133/2021, portanto sabe-se que no art. 55, inciso IV e § 1º da citada lei, fica claro que os **prazos mínimos para apresentação de propostas e lances**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço, **35 (trinta e cinco) dias úteis**.

O Edital indica como data para a entrega dos envelopes é o dia 19 de abril de 2023, portanto resta claro que, do dia da republicação do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023, ocorrido no dia 04/03/2023 até o dia da entrega e abertura das propostas **se passarão apenas 33 (trinta e três) dias úteis, o que claramente invalida o processo.**

A republicação do edital encontra-se acostada a este documento e pode ser conferida também no Diário Oficial de Minas Gerais, do dia 04 de março de 2023. Ano 131 - Nº 42 - Página 05/15.

Extrema

Prefeitura Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000021/2023 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023**

O Município de Extrema, através da Comissão Especial de Licitação, torna público a alteração no endereço e data de abertura do Processo Licitatório nº 000021/2023, modalidade Concorrência Pública nº 000001/2023, objetivando a Concessão dos Serviços Públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do município de Extrema - MG. **A sessão que estava prevista para ser realizada às 09:00 horas do dia 04 de abril de 2023, na Secretaria Municipal de Turismo, situada à Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro dos Tenentes - Extrema MG, (Referência: Acesso ao Posto Pururuca), será realizada às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2023, na Sede do CINE TEATRO MUNICIPAL, localizado na Av. Antônio Saes Peres, s/nº, Bairro Ponte Nova – Extrema – MG.. Extrema, 03 de março de 2023.**

3 cm -03 1756876 - 1

Fonte: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2023-03-04>.

Assim sendo, por não cumprir a legislação o certame deve ser **suspenso para sanar o vício de legalidade.**

2.2 DEFINIÇÕES

O item 2.15 do Edital traz a seguinte definição:

2.15. **DATA BASE DA PROPOSTA:** outubro de 2022, que corresponde à data de atualização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira – EVTEF, elaborados com a finalidade de promoção da presente LICITAÇÃO;

Desta forma entende-se que os estudos foram atualizados, porém em que pese a questão de **não existir** o anexo contendo os **Estudo de Viabilidade Técnica Econômica**, o Edital apresenta o ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA onde constam alguns dos técnicos, cronogramas, os quadros de demonstrativos de resultados, e fluxo de caixa.

Acontece, porém, que constam no ANEXO V -TERMO DE REFERÊNCIA dados datados de 2016 e 2019, não tendo sido atualizados nem os dados do SNIS, pois na suposta data de atualização já estavam disponibilizados dados referentes ao ano de 2021.

Acontece que os dados considerados para o estudo referencial deve ter compatibilidade entre eles, ou seja, não tem como saber, por exemplo, se o estudo considerou as informações contidas na tabela COPASA de 2018 ou os dados da tabela do SNIS, construída com dados dos anos de 2016 a 2019.

Tal apresentação deixa dúvidas sobre os valores dos resultados demonstrados, pois a LICITANTE não tem de avaliar quais os dados foram atualizados, o que compromete a apresentação de viabilidade indicada.

Portanto é imprescindível que o PODER CONCEDENTE apresente um estudo com coerência e clareza nas informações, com pena de não cumprir o exigido na determinação da lei 14.133 art.6º XXIII (i) a saber:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:...

...

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Pelo exposto torna-se necessário a revisão da documentação apresentada.

2.3 DA VISITA TÉCNICA

O Edital traz no sub item 11.1 a informação de que a **visita técnica é facultativa**, assim como remenda a legislação.

Já no item 11.3 ele traz a informação de que “**a visita técnica à área da concessão e às instalações existentes é extremamente recomendada**”.

Estas duas condições por se só, já são ambíguas, pois um ato que é facultativo não pode ser extremamente recomendado, a mesmo que, SE sem a execução de tal ato, o preposto possa ser prejudicado, o que assim sendo, se torna **OBRIGATÓRIO** ao invés de facultativo,

Acontece que no **ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**, o PODER CONCEDENTE no item 1 (folha 144) exige que a PROPOSTA TÉCNICA seja apresentada conforme cada um dos tópicos descritos, tópicos estes que são objetos de pontuação para a LICITANTE.

O ocorre de controverso nestes tópicos é que as solicitações são em sua maioria informações que só poderão ser obtidas durante a visita técnica e o que mais espanta é que o nível de informação exigida, depende muitas vezes de serem repassadas por quem conhece o sistema.

Ai neste ponto existem três considerações gravíssimas a saber:

- a) A 14.133/21 art. 63 § 4º exige que as visitas sejam feitas em data e horários diferentes para cada LICITANTE, portanto não há como saber se

a informação passada para a LICITANTE A foi a mesma passada para a LICITANTE B.

- b) O PODER CONCEDENTE não pode garantir que todas as informações necessárias serão fornecidas durante a visita.
- c) A atual concessionária COPASA poderá participar do certame, logo ela terá indubitavelmente vantagens sobre qualquer outra LICITANTE.

Afim de confirmação das afirmações alegadas, a Comissão Especial de Licitações pode aferir as solicitações apresentadas nos itens 1.3; 1.10; 1.13;1.16; 2.2; 2.5,2.8 do ANEXO III.

Torna-se, portanto, evidente que o PODER CONCEDENTE deve revisar todo o **ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**, sob pena de estar privilegiando a atual concessionária.

Isto posto, fica comprovado a ilegalidade da documentação necessitando de urgente suspensão do certame, par que o mesmo seja reformulado.

2.4 DA PROPOSTA TÉCNICA

Os itens 14.2 e 14.3 dissertam sobre a necessidade obediência obrigatória de seguir as condições impostas pelo **ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**.

Por certo deve ser essa a premissa a de cada LICITANTE porem torna-se necessário que o PODER CONCEDENTE explique como a LICITANTE vai apresentar uma proposta relativa à metodologia para implantação e operação quando as proposições já estão completamente definidas no ANEXO III.

Da forma em que está estabelecido, todas as LICITANTES que se propuserem a tirar nota “10” irão apresentar a mesma proposta, pois estão impedidas de apresentar propostas com tecnologias e estratégias diferenciadas.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/21 traz os princípios a serem observados na sua aplicação, além de reforçar a necessidade de observância da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Indubitavelmente, a NLLC mostra-se muito mais principiológica do que a sua antecessora, ainda vigente (8.666/93)

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,** da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*

Por essas razões torna-se necessário a reformulação do ANEXO III e republicação do Edital.

2.5 DA PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DE PROPOSTA

Nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 é solicitado que a proposta comercial considere o pagamento do Custo com a Regulação e o Custo com a taxa de proteção de Mananciais, porém observa-se que nos Quadro Demonstrativos de Resultados e No Fluxo de Caixa referencial estes valores não estão apresentados.

Fica a dúvida se os mesmos foram considerados no estudo de viabilidade e se os resultados referencias apresentados representam uma verdade.

O subitem 15.3 informa que LICITANTES para a AREA DE CONCESSAO deverão observar as metas de expansão de serviços e de universalização previstos no **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Esta solicitação segue o indicado no ART, 6, XXIII da Lei n14.133/2021 pois esta é a função do Termo de Referência, direcionar as LICITANTES nas metas a serem seguidas.

Acontece que neste certame o Termo de Referência engana a LICITANTE, pois se as indicações do termo de referência forem seguidas, ela estará fadada a tirar **nota “0” (zero)** em vários quesitos do **ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**.

Esta afirmação pode ser observada nas solicitações feitas nos itens 3.25; 3.46

Apesar do item '5 citar a GARANTIA DE PROPOSTA este assunto não foi abordado aqui.

3 DOS PEDIDOS

Após exposição de todas as razões, a Impugnante, vem respeitosamente requerer que a esta Impugnação seja conhecida para:

- a) Em caráter de delibação a presente Impugnação seja recebida, protocolada, processada para que seja conhecida, pois tem legitimidade e tempestividade;
- b) Em caráter de liminar, seja determinada a imediata suspensão do certame, cuja sessão de abertura esta designada para o dia 19 de abril de 2023,
- c) No mérito, seja acolhidos os fundamentos apresentados para que sejam sanados os vícios de legalidade do edital.

Termos em que pede deferimento.

Luiz Guilherme Grein Vieira

Sócio-Diretor

045.890.879-79